



CONTRATO Nº 002/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO E A
EMPRESA SUL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP,
inscrita no CNPJ nº 33.008.723/0001-96.

A **Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO**, com sede na Rua Marechal Rondon, 3276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.344.048/0001-05, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cesar Bergantin**, Presidente da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 000469700 SSP/RO e do CPF nº 585.633.772-72 e de outro lado a empresa **SUL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.008.723/0001-96, estabelecida na a Rua Natal nº 2041, sala 10 A, Edifício Matos, setor 03, na cidade de Ariquemes, Estado de RO, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Marco José Farias**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.257.581 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 209.246.669-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com recursos consignados no orçamento 2014 da Câmara Municipal que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo nº **036/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil **PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**. Conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Contratante pagará a Contratada o importe de R\$ 86.256,89 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais oitenta e nove centavos) a serem liquidados da seguinte forma e condições, a saber:

a) Pelos serviços especificados no item 01, até cinco dias úteis ao da execução dos serviços e mediante medição, apresentação do relatório da Comissão de



Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia e apresentação de Nota Fiscal que será liquidada pela Secretária Geral.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da Clausula Primeira e Projeto Básico e Executivo

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá manter-se em dia com toda documentação de habilitação certidões de FTGS, INSS e Municipal e apresentar Notas fiscais, para a liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da Lei 4.320.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Havendo interesse das partes poderá haver reajuste contratual.

DO RESPALDO JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações e na licitação na modalidade de Tomada de preços nº 002/CMAP/2014, constante no Processo Administrativo nº 036/2014, e tudo o mais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico, Edital de Licitação e nas cláusulas contratuais, e mais:

a) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

b) É de inteira responsabilidade e por conta da contratada Contratar ajudantes e encarregado para executar os serviços da referida obra, bem como todo o material que será utilizado nas máquinas e equipamentos na referida obra, referente aos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



c) Obriga-se a contratada, a deslocar-se até as dependências do contratante, quando solicitado, e prestar informações em seu escritório, via telefônica, fax ou correspondência eletrônica ou outros meios de comunicações utilizados pela Prefeitura, para o fornecimento de todas as informações verbalmente nas questões menores e por escrito nas complexas.

d) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitado, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

e) Manter as certidões da Previdência Social, Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços atualizados, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula segunda.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As despesas operacionais de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Do valor consignado na **Cláusula Segunda**, a contratante descontará, se for o caso, o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

9.1 - A presente Prestação da execução dos referidos serviços, terá sua vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, tempo em que se dará a entrega da ordem de serviço para o início da obra.



DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os serviços ora solicitados correrão por conta da Unidade Orçamentária:
Órgão: 01
Unidade Orçamentária: 01
Projeto de Atividade: 01.01.0001.0031.2.001.2006
Elemento de Despesa: 3.3.90.0.51
Ficha: 008

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça o contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do contrato, total ou parcialmente, fica este desobrigado do cumprimento, obrigando-se, no entanto a:

- a) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento;
- b) Garantir durante a execução a proteção dos documentos e cumprimento dos prazos judiciais que por ventura esteja fluindo, até o término definitivo da Carta Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A contratante exercerá seu direito obrigação de acompanhar, Fiscalizar e liquidar as despesas através da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Parágrafo Primeiro – A contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, desta minuta de Contrato, por parte do contratado, dará ao contratante o direito de aplicar as penalidades



previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
- c)- Rescisão do contrato;
- d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela contratada, ou contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas e contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- a) - Multa de 1% (por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;
- b) - Multa de 2% (por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo desta carta Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



17.1 - O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

21.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Alto Paraíso/RO, 07 de Julho de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ 03.344.048/0001-05
Contratante



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo





SUL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº: 33.008.723/0001-96
Contratada



Edamari de Souza
OAB-RO 4616
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraíso

Testemunhas:



NOME:
CPF:

NOME:
CPF: